



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
INSTITUTO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA E ANTROPOLOGIA
REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia - PPGSA visa formar docentes e pesquisadores de alto nível, oferecendo o grau de Mestre em Sociologia e Antropologia (com concentração em Sociologia ou Antropologia), e os graus de Doutor em Ciências Humanas (Sociologia) ou Doutor em Ciências Humanas (Antropologia).

Art. 2º. O Mestrado, objetiva proporcionar formação acadêmico-científica a portadores de título de nível superior, habilitando-os e capacitando-os para a pesquisa e para a docência na área de Sociologia e Antropologia, aperfeiçoando seus conhecimentos básicos, teóricos e práticos, fundamentais para a execução de atividades científicas e acadêmicas, desenvolvendo o espírito crítico, assim como o rigor para a elaboração de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

Art. 3º. O curso de doutorado objetiva o aprofundamento da formação acadêmico-científica, visando consolidar a competência para a pesquisa e a capacidade criativa do discente. Espera-se que, ao final do curso, o Doutor esteja habilitado a desenvolver, de forma autônoma, pesquisas científicas, assim como exercer todas as funções próprias à produção do conhecimento científico, à docência e/ou outras atividades acadêmicas na área de Sociologia e Antropologia.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 4º. O Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia – PPGSA - é parte integrante do Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará e está gerenciado pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 5º. A coordenação acadêmico-científica do Programa compete ao colegiado, e a administrativa à coordenação do Programa, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma secretaria (Art. 10 da Resolução 3.87 CONSEPE).

Art. 6º. O Colegiado do Programa é constituído pelos seguintes membros:

I - 1 (um) Coordenador (a), presidente do Colegiado;

II - 1 (um) Vice-coordenador (a);

III - Todos os docentes que atuam no Programa;

IV- 2 (dois) representantes do corpo discente do Programa, sendo 1(um) do curso de Doutorado e 1 (um) do curso de Mestrado e respectivos suplentes;

V - Um representante do corpo técnico-administrativo que atua no Programa.

§ 1º - Os docentes aos quais se refere o inciso I e II deste artigo deverão compor o quadro docente permanente do Programa e serão indicados pelo corpo docente do curso para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo pela impossibilidade de outro candidato.

Parágrafo único. Em casos excepcionais o colegiado poderá eleger um coordenador e /ou vice coordenador que não compõe (m) o quadro permanente do curso.

§ 2º - Os representantes discentes, do mestrado e do doutorado, serão indicados pelo corpo discente para um mandato de um ano, podendo ser reconduzidos apenas uma vez, salvo pela impossibilidade de outro candidato.

Art. 7º. Ao Coordenador e, nos seus impedimentos, ao Vice-Coordenador competem as funções administrativas e acadêmico-científicas do curso, sendo eleitos na forma do Regimento Geral da UFPA.

§ 1º. É vetado ao coordenador assumir outros cargos de direção.

Art. 8º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente a cada mês, com a maioria de seus membros na primeira chamada, ou com qualquer número a partir da segunda chamada, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador (a) com antecedência mínima de 3 (três) dias ou mediante solicitação expressa de 2/3 (dois terços) de seus membros e deliberará pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 9º. Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão diretamente subordinado ao Coordenador (a) do Programa.

Art. 10º. Integram a Secretaria, além do (a) Secretário (a), os servidores e estagiários designados para desempenho das tarefas administrativas.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DO COLEGIADO

Art. 11º. São atribuições do Colegiado do Programa:

I - orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;

II - decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;

III - encaminhar ao CONSEPE os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;

IV - decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;

V - promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização acadêmico-pedagógica dos cursos;

VI - definir as linhas prioritárias de pesquisa sempre articuladas com a matriz curricular;

VII - propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

VIII - aprovar a relação de docentes orientadores e co-orientadores e suas modificações;

IX - aprovar a composição de bancas examinadoras de exame de qualificação, de defesa de dissertação de mestrado e de defesa de teses;

X - apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;

XI - elaborar normas internas para o funcionamento do(s) curso(s) e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;

XII - homologar a aprovação dos exames de qualificação de projetos de dissertação e de tese dos discentes do Programa;

XIII - definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;

XIV - estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao Programa e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;

XV - estabelecer e aplicar critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;

XVI - acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar a suspensão da bolsa de estudos e/ou seu desligamento do Programa;

XVII - deliberar sobre a política de Bolsas de Estudos concedidas aos discentes do Programa fiscalizando sua implementação;

XVIII - traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;

XIX - aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;

XX - homologar as dissertações e teses concluídas e conceder os graus acadêmicos correspondentes;

XXI - Tomar conhecimento dos recursos de discentes e da representação discente referente a assuntos didáticos e administrativos, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XXII - propor, motivadamente, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e/ou Vice- coordenador;

XXIII - outras atribuições conferidas pelo CONSEPE e pelo Regimento Geral da UFPA.

DO COORDENADOR, VICE-COORDENADOR

Art. 12º. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões dos Colegiados;
- II - exercer a direção administrativa do Programa;
- III - coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- IV - preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- V - elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- VI - representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UFPA, na forma do seu Regimento Geral;
- VII - orientar, coordenar e acompanhar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- VIII - aplicar os critérios de admissão de candidatos ao Programa de Pós-graduação em conformidade com o disposto neste Regimento;
- IX - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do colegiado do Programa, *ad referendum* deste, submetendo-as, ao referido colegiado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias.
- X - adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias;
- XI - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e Regimento Geral da UFPA e deste Regimento;
- XII - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da Administração Superior, que lhe digam respeito;
- XIII - zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;

XIV - convocar e presidir a eleição, do coordenador e do vice-coordenador do Programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados aos conselhos setoriais da(s) Unidade(s) Acadêmica(s) de vínculo e à PROPESP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;

XV - organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e subunidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;

XVI - propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;

XVII - representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à sua área de conhecimento;

XVIII - representar o Programa em todas as instâncias;

XIX - exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa;

XX - propor ao Colegiado convênios de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais;

XXI - tomar as medidas necessárias à divulgação do Programa;

XXII - representar o Colegiado junto à instância superior da UFPA;

XXIII - encaminhar, ao fim de cada período letivo, ao órgão competente os conceitos e frequências nas diversas disciplinas.

Art. 13º. Compete ao Vice-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;

II – colaborar na coordenação das atividades acadêmicas e administrativas;

III – exercer as atribuições que lhe venham a ser delegadas pelo Coordenador e Colegiado.

DA SECRETARIA DO PROGRAMA

Art. 14º. Ao Secretário (a), por si ou por delegação aos seus auxiliares, incumbe:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre o funcionamento do Programa, especialmente os que registram o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;

II - secretariar as reuniões dos Colegiados do Programa;

III - secretariar as sessões destinadas à qualificação e defesa de dissertações de mestrado e de teses de doutorado;

IV - exercer tarefas próprias da rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo (a) Coordenador(a);

V - Manter fichário atualizado de seus docentes, especificando a formação básica e as especializações respectivas, com base nas declarações individuais de cada qual e respectivos títulos.

Art. 15º. A Secretaria manterá um setor de apoio às atividades didáticas, constantes de material audiovisual, mantido sempre em perfeita ordem e disponível para uso, mediante requisição de docentes.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 16º. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia será constituído por profissionais qualificados com título de Doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma da Lei, qualificados segundo as seguintes categorias: permanente, colaborador e visitante, segundo definições da CAPES.

Parágrafo único. A composição do corpo docente será definida pelo Colegiado com base nos termos da resolução do Programa para o credenciamento, considerando as normas e critérios da CAPES em vigência.

CAPÍTULO V - DO CORPO DISCENTE

Art. 17º. O corpo discente do Programa é constituído por todos os discentes regularmente matriculados e pelos discentes especiais, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. Aos discentes regulares será exigida dedicação integral ao Programa.

Art. 18º. Os discentes especiais, conforme definido no Artigo 31 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFPA, só poderão ser admitidos para cursar disciplinas optativas.

Parágrafo único. Os discentes especiais, isto é, aqueles não vinculados a Programas de Pós-Graduação deverão apresentar diploma de graduação e carta de anuência de um docente credenciado do PPGSA. A efetivação da matrícula ocorrerá mediante aceitação por documento específico emitido pelo responsável pela disciplina.

Art. 19º. Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de discente especial estará condicionada às seguintes exigências:

I – o discente especial poderá cursar apenas duas (2) disciplinas nesta condição.

II – a utilização das salas do Programa por discentes especiais é restrita às atividades do Curso;

III – discentes especiais não terão direito a qualquer outro material que implique gasto direto ao Curso, devendo obtê-los por seus próprios meios.

Parágrafo único. O não cumprimento, pelo discente especial, das condições estabelecidas ao corpo discente deste Programa, implicará no desligamento do discente da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como discente especial em disciplinas futuras.

CAPITULO VI - DA ORIENTAÇÃO

Art. 20º. O discente terá um docente orientador, aprovado pelo Colegiado, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, juntamente com o estudante, o seu plano de curso, incluindo a definição do tema do trabalho de dissertação ou de tese;

II - acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou da tese;

III - presidir a banca examinadora de qualificação e defesa da dissertação de mestrado ou de tese do doutorando;

IV - opinar sobre o trancamento de matrícula do curso e cancelamento de matrícula em disciplina, bem como anuir qualquer pedido do discente orientado relacionado com as atividades de orientação.

§ 1º. Cabe ao discente acatar as recomendações do orientador aprovado pelo colegiado, atendendo à exigência de correspondência do tema da dissertação ou tese ao campo de competência do orientador.

§ 2º. O docente orientador de dissertação ou de tese poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante a autorização do Colegiado do Programa, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.

§ 3º. Aplica-se o disposto no parágrafo anterior no caso do estudante solicitar a substituição do orientador ou co-orientador.

§ 4º. O discente na fase de execução do trabalho de pesquisa poderá ter um (1) co-orientador com a concordância do orientador e aprovado pelo Colegiado do curso.

§ 5º. A matrícula do discente nas disciplinas, em cada período letivo, só será aceita pela secretaria mediante aprovação do seu orientador que, a partir do segundo semestre, deverá também encaminhar o relatório das atividades do discente conforme formulário aprovado por este colegiado.

V- Docentes ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão atuar como co-orientadores quando devidamente justificado e aprovado pelo Colegiado do curso.

VI - Estão aptos a orientar alunos no Doutorado professores que já tenham concluído duas orientações de mestrado.

VII - O docente orientador deverá obedecer ao disposto pela CAPES quanto ao limite de orientandos em programas de pós-graduação.

CAPÍTULO VII - DA SELEÇÃO

Art. 21º. O colegiado definirá os termos do edital de seleção, assim como a composição da comissão do processo seletivo a cada ano. Serão admitidos à inscrição para seleção ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia os portadores de diploma de

graduação reconhecido na forma da lei nas áreas de conhecimento das Ciências Sociais e Humanidades e afins.

Art. 22°. Caberá ao Colegiado do Programa fixar o número de vagas em cada seleção, dependendo da disponibilidade de seu quadro de orientadores e da existência de condições para a realização de pesquisas relacionadas às dissertações ou teses dos candidatos, em função dos recursos humanos e materiais dentro de cada exercício.

Art. 23°. A Seleção de candidatos estrangeiros será efetuada de forma idêntica a dos candidatos brasileiros, ressalvados os casos de convênios e acordos internacionais.

CAPÍTULO VIII - DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 24°. O candidato aprovado no processo seletivo terá assegurada a sua vaga no Programa de pós-graduação, devendo efetuar a sua matrícula, no período fixado, findo o qual perderá direito à vaga.

Art. 25°. A matrícula do discente no Programa deverá ser efetivada semestralmente, sendo que a partir do segundo semestre será exigida a anuência do seu orientador, até a defesa da dissertação ou tese, dentro do prazo fixado.

Parágrafo único. Considera-se abandono de curso a não matrícula no período fixado pelo Programa.

Art. 26°. Será recusada a matrícula ao discente que houver interrompido seus estudos por dois (2) semestres letivos consecutivos assim como aquele que tiver ultrapassado o prazo máximo de sua integralização curricular.

Art. 27°. A integralização dos créditos curriculares, tanto do Mestrado como do Doutorado, deverá ser realizada em dois (2) e quatro (4) semestres letivos respectivamente, seguida da defesa do Projeto de Dissertação ou de Tese nos prazos determinados neste regimento.

Art. 28°. Os exames de qualificação de Mestrado e Doutorado devem ocorrer ao final de 2 (dois) e 4 (quatro) semestres letivos respectivamente.

Art. 29°. O prazo máximo para o discente concluir o curso, contado a partir da data da matrícula inicial, até a defesa da dissertação ou tese é:

I - no caso do mestrado, de vinte e quatro (24) meses, prorrogáveis por mais seis (6) meses, em casos julgados como excepcionais, a critério do Colegiado;

II - no caso do doutorado, de quarenta e oito (48) meses, prorrogáveis por mais doze (12) meses, em casos julgados como excepcionais, a critério do Colegiado.

Parágrafo único. Se qualquer exigência quanto aos prazos regimentais não for cumprida pelo discente, este será desligado do Programa.

Art. 30°. O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* de outras instituições reconhecidas pela CAPES.

§ 1º - O reconhecimento dos créditos a que se refere o caput deste artigo será concedido a critério do Colegiado, na forma do Artigo 93 do Regimento Geral da UFPA.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 31°. Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Colegiado do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Centro de Informação Acadêmica CIAC.

§ 1º No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o segundo dia do início do seu desenvolvimento.

§ 2º O trancamento de matrícula em uma atividade acadêmica será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 32°. O trancamento integral do Curso poderá ser concedido somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 6 (seis) meses, sem possibilidade de renovação para o Mestrado e com possibilidade de uma única renovação por igual período para o Doutorado, através do encaminhamento de requerimento formal ao colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do Orientador.

Parágrafo único. Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião

do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao CIAC.

CAPÍTULO IX - DESLIGAMENTO E READMISSÃO

Art. 33º. O discente será desligado quando incorrer nas seguintes situações:

- a) ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização curricular;
- b) ter sido reprovado em mais de uma atividade curricular obrigatória ou optativa;
- c) ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário, incluindo-se a omissão de informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;
- d) ter solicitado desligamento ao Colegiado do Programa;
- e) não ter efetivado matrícula sem justificativas formais e procedentes nos termos do regimento geral dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da UFPA.
- f) ter sido reprovado nos Exames de Qualificação de acordo com o disposto neste regimento.

§ 1º. No caso do desligamento o fato será comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e constará no Histórico Escolar do discente, após o que lhe será comunicado formalmente e ao seu orientador, bem como ao órgão de controle acadêmico.

Art. 34º. O parecer do Colegiado sobre o desligamento deverá ser encaminhado à Coordenação do Programa, para efeito de registro acadêmico.

Art. 35º. O discente que tiver sido desligado do Programa poderá excepcionalmente ser readmitido para fins de defesa de dissertação ou de tese, respeitando-se as seguintes condições:

- I - Não ter ultrapassado, no caso do Mestrado e do Doutorado, dezoito (18) meses contados a partir da data de desligamento do discente e a solicitação de inscrição para defesa de dissertação ou tese.

II - Encaminhar à Coordenação do Colegiado dois (2) exemplares da versão definitiva da dissertação ou da tese, indicando a composição da banca e data de defesa, que deverá ocorrer em até trinta (30) dias após a aceitação do reingresso pelo colegiado.

III - O candidato deve ter sido aprovado em Exame de Qualificação.

IV - Receber parecer favorável do Colegiado.

CAPÍTULO X - ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 36°. O elenco de disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia compreende, em sua estrutura, os seguintes conjuntos:

- a) disciplinas obrigatórias;
- b) disciplinas optativas.
- c) disciplinas eletivas

§ 1º - Integram o conjunto de disciplinas obrigatórias as que, no âmbito do ensino e da pesquisa, apresentam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso, de acordo com a área de concentração do discente, com carga horária de 60 ou 90 horas.

§ 2º - Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem a área de concentração do discente e que podem ser escolhidas por ele, de comum acordo com o orientador, dentro dos parâmetros fixados pelo Colegiado, com carga horária de 60 horas.

§ 3º - Consideram-se disciplinas eletivas aquelas que versam sobre temática de interesse do discente e que podem ser escolhidas por ele, de comum acordo com o orientador, dentro dos parâmetros fixados pelo Colegiado, com carga horária de 30, 45 ou 60 horas.

Art. 37°. Os créditos na área disciplinar poderão ser obtidos em disciplinas oferecidas pelo próprio Programa ou outros programas de Pós-Graduação em áreas afins, devidamente credenciados pelo órgão oficial competente.

Art. 38°. O Programa oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias, optativas ou eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados nos níveis de Mestrado ou Doutorado.

Parágrafo único. Em caráter estritamente excepcional e com a aprovação do Colegiado, o professor responsável por disciplina eletiva poderá impor condições à inscrição do aluno, tais como ter cursado anteriormente determinada disciplina ou demonstrar conhecimento ou habilidades consideradas como pré-requisito ou mesmo restringir a matrícula a seus orientandos.

Art. 39°. Não será permitida a matrícula de alunos de fora do programa nas disciplinas obrigatórias.

Art. 40°. Em cada disciplina poderá inscrever-se um máximo de 20 (vinte) alunos, com exceção das disciplinas obrigatórias.

Parágrafo único. Os alunos regularmente matriculados em outros cursos de Pós-Graduação poderão inscrever-se nas disciplinas optativas oferecidas pelo Programa, sempre respeitado o limite de inscrições estabelecido no *caput* deste artigo e uma vez atendida a demanda dos alunos do Programa.

Art. 41°. Semestral ou anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, bem como sobre a programação de outras atividades didáticas vinculadas às Linhas de Pesquisa e/ou aos demais interesses do programa.

Art. 42°. O Currículo para o Mestrado deverá integralizar, no mínimo, 30 (trinta) créditos em disciplinas e em outras atividades, e 50 (cinquenta) para o Doutorado.

Art. 43°. Para a integralização curricular do Mestrado os créditos serão assim distribuídos:

I – 20 créditos em disciplinas obrigatórias, conforme a área de concentração.

II- 08 créditos em disciplinas optativas ou eletivas;

II – 2 créditos em atividades acadêmicas a escolha:

- a) Apresentação de trabalho acadêmico, relacionado ao tema de sua dissertação, em eventos locais, nacionais ou internacionais, após seu ingresso no programa (1 crédito).
- b) Publicação de artigo científico como primeiro autor, relacionado ao tema de sua dissertação (2 créditos).
- c) Assistir a quatro (4) defesas de dissertação ou tese com apresentação de relatório sobre o aprendizado e comprovação de presença (1 crédito).

Parágrafo único. O discente de mestrado deverá anualmente atualizar seu plano de trabalho, contemplando essas exigências, com anuência de seu orientador. Esta apresentação será necessária à concretização de sua matrícula.

Art. 44°. Todo discente deverá cumprir estágio docência, em cursos de graduação, correspondendo a 30 (trinta) horas em disciplinas relacionadas a seu tema de dissertação.

Art. 45°. A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Doutor será igual a 50 (cinquenta) créditos para os discentes egressos do programa ou programas da área da Sociologia e Antropologia, assim distribuídas:

I - 20 (vinte) créditos (no máximo) relativos às disciplinas cursadas durante a realização do Mestrado no próprio Programa ou em outros cursos da área de Sociologia e Antropologia credenciados pelo órgão oficial competente;

II - 12 (doze) créditos da área disciplinar escolhida para a formação – Sociologia ou Antropologia vedada sua substituição pelo cômputo de carga horária obtida em disciplinas de Teoria cursadas durante a realização do Mestrado. O aluno que optar pela titulação em Sociologia deverá cursar a disciplina Epistemologia das Ciências Sociais, Teoria Sociológica III e Seminários de Tese, anualmente oferecidas. O aluno que optar pela titulação em Antropologia deverá cursar a disciplina Epistemologia das Ciências Sociais, Teoria Antropológica III e Seminários de Tese, anualmente oferecidas.

III - 12 (doze) créditos em disciplinas optativas ou eletivas associadas ao tema de tese escolhido;

IV - 06 (seis) créditos em atividades acadêmicas à escolha:

- a) Apresentação de trabalho acadêmico, relacionado ao tema de sua tese, em eventos locais, nacionais ou internacionais, após seu ingresso no programa (1 créditos);
- b) Publicação de artigo científico como primeiro autor, relacionado ao tema de sua dissertação (2 créditos);
- c) Assistir a quatro (4) defesas de tese com apresentação de relatório sobre o aprendizado e comprovação de presença (1 créditos).

Parágrafo único. O estudante do curso de Doutorado cujo mestrado tenha sido feito em áreas distintas da Sociologia e da Antropologia deverá frequentar como aluno regular as disciplinas

obrigatórias do mestrado além das disciplinas estabelecidas nos incisos II, III e IV deste artigo, ficando a critério do Colegiado do Programa e na forma definida pelo Artigo 49 do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFPA, o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou doutorado da UFPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais obteve rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

Art. 46°. Todo discente deverá cumprir estágio docência, em cursos de graduação, correspondendo a 60 (sessenta) horas em disciplinas relacionadas a seu tema de dissertação.

Parágrafo único. O discente de doutorado deverá anualmente atualizar seu plano de trabalho, contemplando essas exigências, com anuência de seu orientador. Esta apresentação será necessária à concretização de sua matrícula.

Art. 47°. Uma vez aprovado o projeto de pesquisa, em seu exame de qualificação, o discente o tomará como base de sua futura dissertação ou tese, só podendo alterar sua temática mediante prévia autorização do Colegiado, com a anuência do Orientador.

CAPÍTULO XI - DA VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO

Art. 48°. O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo Regimento Geral da UFPA.

Art. 49°. O controle da integralização curricular do curso será feito pelo sistema de crédito/hora.

Art. 50°. Será considerado aprovado o discente que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a Regular e, pelo menos, setenta e cinco por cento (75%) de frequência às atividades programadas.

Art. 51°. O aproveitamento do discente, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, com os correspondentes símbolos e escalas numéricas, devidamente registrado no histórico acadêmico do SIGAA/CIAC – UFPA:

- **EXCELENTE** (Excelente) = 9,0 a 10
- **BOM** (Bom) = 7,0 a 8,9

- **REG** (Regular) = 5,0 a 6,9
- **INS** (Insuficiente) = 0,0 a 4,9
- **SA** (Sem Aproveitamento)
- **SF** (Sem frequência)

Art. 52°. A aprovação na disciplina garante ao discente o direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art. 53°. O requerimento da revisão de provas ou trabalhos escolares será dirigido ao Coordenador do Programa, que o indeferirá, liminarmente, se não estiver devidamente justificado.

Parágrafo único. O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 54°. Perderá o direito à bolsa o discente que tiver dois conceitos abaixo de BOM nas disciplinas, não cumprir os prazos para integralização das disciplinas e não cumprir as determinações exaradas pelo colegiado para o acompanhamento satisfatório do curso.

CAPÍTULO XII - DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 55°. A qualificação corresponderá:

- a) no caso do Mestrado, ao exame do Projeto de Dissertação;
- b) no caso do Doutorado, ao exame do projeto da tese onde devem constar a estrutura teórico-metodológica e estágio exploratório de campo.

Parágrafo único. O exame de qualificação tem por objetivo avaliar o projeto de pesquisa e propor modificações visando o aperfeiçoamento teórico-metodológico e sua exequibilidade para a conclusão da dissertação ou tese, nos prazos vigentes no artigo 28° deste regimento.

I - O Projeto de Pesquisa do mestrado será avaliado por uma banca composta por 3 (três) docentes doutores, sugerindo-se que um destes seja membro externo ao programa. A composição da banca deve apresentar um examinador suplente. O Projeto de doutorado será avaliado por uma banca composta por três docentes doutores, sugerindo-se que dois destes sejam membros externos ao programa.

II - O projeto de pesquisa de dissertação deve ser entregue à banca examinadora e 1 (uma) cópia à secretaria do curso, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data do exame. O projeto de pesquisa de tese deve ser entregue à banca examinadora pelo menos 40 (quarenta) dias úteis antes da data do exame.

Art. 56°. A banca examinadora de qualificação fornecerá um parecer por escrito, que deverá obedecer, além da justificativa, a emissão de conceito de acordo com os valores vigentes na UFPA.

Art. 57°. O Projeto de pesquisa poderá ser aprovado, aprovado com restrições ou reprovado. No caso de aprovação com restrições o discente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a nova versão aos membros da banca para emissão de seus pareceres. No caso de reprovação, será remarcada data para novo exame dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para o mestrado e 60 (sessenta) dias para o doutorado. Caso o discente seja novamente reprovado o mesmo será desligado do programa.

CAPÍTULO XIII - DO JULGAMENTO DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 58°. O discente deverá produzir seu trabalho de dissertação ou de tese de acordo com as condições previstas no exame de qualificação, inclusive no que diz respeito ao prazo de entrega, com acompanhamento de um Docente Orientador.

Art. 59°. A defesa da dissertação ou da tese será requerida pelo candidato, através de seu orientador, ao Colegiado do curso.

§ 1°. Caberá ao colegiado do Programa viabilizar a realização do exame no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após o requerimento do candidato.

§ 2°. A dissertação ou a tese deverá ser redigida em português, contendo obrigatoriamente um resumo em português e um resumo em inglês e atender às normas de redação estabelecidas pela ABNT.

§ 3°. O discente deverá entregar, ao Colegiado do Programa, 5 (cinco) exemplares da primeira versão da tese ou da dissertação para que sejam encaminhados aos membros da Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis antes do dia definido para a defesa.

Art. 60º. A dissertação ou tese será julgada por uma Banca Examinadora homologada pelo Colegiado do Programa, composta por especialistas de reconhecida competência, com título de doutor ou equivalente na área de conhecimento do Programa e que estejam efetivamente vinculados a Programas de Pós-graduação.

§ 1º. No caso de Mestrado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares, incluindo o orientador, e um suplente, a critério do Colegiado do Programa, sendo pelo menos 1 (um) docente ou pesquisador externo ao Programa, preferencialmente de outra instituição.

§ 2º. No caso de Doutorado, a Banca Examinadora deverá ser composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, incluído o orientador, e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 2 (dois) docentes ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do Programa, preferencialmente de outra instituição.

Parágrafo único. No caso de dissertação ou tese com co-orientador, este não será considerado como membro examinador da banca.

Art. 61º. A dissertação ou tese será considerada aprovada com a manifestação favorável de pelo menos 2 (dois) e 4 (quatro) membros da Banca Examinadora, respectivamente, através de parecer escrito conjunto de seus membros.

§ 1º. Em caso de reprovação poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda e última chance ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, no caso de mestrado e de 12 (doze) meses, no caso do doutorado, a contar da data de defesa, deverá submeter ao colegiado a nova versão dissertação ou tese para julgamento.

§ 2º. Em caso da não entrega da nova versão da dissertação ou tese à Secretaria do Programa no prazo estabelecido, ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o discente será desligado do programa.

Art. 62º. O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará o seu trabalho, no prazo de 20 (vinte) a 30 (trinta) minutos e será arguido pelos examinadores da banca.

§ 1º. Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição dos conceitos aprovado ou reprovado.

§ 2º. Caberá ao candidato, acompanhado pelo orientador e supervisionado pelo Coordenador do Programa, quando solicitado, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora.

Art. 63º. A dissertação ou tese corrigida deverá ser entregue à secretaria do Programa, sendo uma versão em formato impresso e uma em formato digital contendo o documento em uma versão em World e outra em PDF, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a defesa da dissertação ou tese.

CAPÍTULO XIV – DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art. 64º. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

I - ter integralizado os créditos curriculares

II - ter obtido aprovação no exame de qualificação;

III - ter sua Dissertação ou Tese aprovada por uma Banca Examinadora;

IV - ter sua Dissertação ou Tese homologada em reunião do Colegiado do Programa;

V - estar em dia com suas obrigações na Unidade Acadêmica, como empréstimo de material bibliográfico, equipamento ou outros materiais e demais obrigações definidas pelo Colegiado.

§ 1º A homologação e obtenção do diploma da Dissertação ou Tese pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega das cópias do texto definitivo a que se refere o Art. 63 deste Regimento e cumpridas todas as exigências regimentais.

§ 2º Para a obtenção do diploma, o discente de Mestrado deverá comprovar a submissão ou publicação de artigo científico referente ao conteúdo da dissertação em revista indexada, dotada de conselho editorial e constante na lista Qualis da CAPES, classificada ao menos como B5, na área de Sociologia, Antropologia, Ciências Sociais ou interdisciplinar sendo recomendada a publicação em co-autoria com seu orientador.

§ 3º Para a obtenção do diploma, o discente de Doutorado deverá apresentar comprovação de 1 (um) artigo aceito e 1 (um) submetido a publicação, referente ao conteúdo da tese, em revista com Qualis da CAPES, classificada ao menos como B4 na área de Sociologia, Antropologia,

Ciências Sociais ou interdisciplinar, sendo recomendada a publicação em co-autoria com seu orientador.

Art. 65°. Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP, solicitando a emissão do Diploma correspondente, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da PROPESP.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 66°. O espaço físico para funcionamento do Colegiado, Coordenações e Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia será o Instituto de Filosofia e Ciências Humanas da UFPA, nele incluídos o Laboratório de Antropologia “Arthur Napoleão Figueiredo” e outros prédios que venham a ser criados com essa finalidade.

Art. 67°. Os casos omissos no presente Regimento serão decididos pelo Colegiado.

Art. 68°. Este Regimento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.